

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 144/2020

Contrato Temporário nos Termos da Lei Nº 357/2010, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGARTO** e **BETANIA BARRETO DA SILVA,** para os fins que aqui declaram

# O MUNICÍPIO DE LAGARTO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça da Piedade, 13, nesta Cidade, cadastrado no Ministério da Fazenda sob nº C.G.C. n° 13.124.052/0001-11, neste ato representado pelo Sra. HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, na qualidade de Prefeita Municipal, portador do RG nº 1359568 SSP/SE e CIC nº 001.575.615-77, residente e domiciliado no Pov. Moita Redonda, 250 Centro, nesta Cidade, doravante denominado apenas CONTRATANTE e o(a) Sr(a). BETANIA BARRETO DA SILVA, portador(a) do RG nº 1.175.399 SSP/SE e do CIC nº 694.545.825-34, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Seis, n°087, Centro - Neste município, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto na Lei nº 357, de 19 de julho de 2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 483, de 1º de março de 2013, e ainda fundamentado no inciso VI, do art. 97, da Lei Orgânica do Município, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, bem como na Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer expedido pelo Procurador-Geral e pelo Despacho do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de professores para atuar nas classes do ensino fundamental, têm justo e contratado o presente, e que será regido pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira - O CONTRATANTE, de conformidade com o disposto nos arts. 1º e 2º, da Lei 357, de 19 de julho de 2010, com as modificações da Lei nº 483, de 1º de março de 2013, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A), em caráter transitório, para o exercício de função pública, correspondente ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Classe A, Nível II , para exercer suas funções no ensino fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

# Cláusula Segunda - O CONTRATANTE obriga-se a pagar a(o) CONTRATADO(A), como retribuição mensal aos serviços prestados, com zelo, presteza, eficiência e probidade, em regime de trabalho de 140 horas mensais, a soma de R$ 1.246,58 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), sendo que qualquer alteração se dará mediante Termo Aditivo.

# Cláusula Terceira - Serão descontados, da retribuição mensal do(a) CONTRATADO(A), além do que for previsto em Lei, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

# Cláusula Quarta - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, não podendo exceder a 31 de dezembro do corrente ano, sendo, no entanto, permitida uma única prorrogação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, de modo que este não exceda 02 (dois) anos de duração total, ficando assegurada a rescisão.

**Cláusula Quinta -** O(A) **CONTRATADO(A),** nos termos dos arts 8º e 10, da Lei 357/2010, estará sujeito aos mesmos deveres e proibições quanto a acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, no que couber, devendo firmar Declaração de Inexistência de Vinculo Empregatício, se for o caso, sujeitando-se às cominações de Lei.

**Cláusula Sexta -** Aos contratados na forma do art. 11, da Lei 357/2010, assistirão os mesmos direitos e vantagens dos demais Servidores Públicos Municipais contratados, no que couber, observando sempre o termo final do contrato.

**Cláusula Sétima -** A rescisão contratual do(a) empregado(a) contratado(a) por tempo determinado ocorrerá nos termos do art. 12, da Lei 357/2010, salvo entendimento em sentido contrário da Justiça do Trabalho, em processos anteriores.

**Cláusula Oitava -** O desconto de contribuição para o Instituto de Seguridade Social, será efetuado conforme determina a lei previdenciária.

**Cláusula Nona -** Fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato antes de expirado o termo ajustado, sem direito a qualquer indenização, quando o(a) **CONTRATADO(A)** for nomeado(a), tendo em vista aprovação, em Concurso Público, para o preenchimento de vaga neste Município, ou se ficar configurada a recusa em desempenhar as funções do emprego público com zelo, presteza, eficiência e probidade.

**Cláusula Décima -** É vedado atribuir a(o) contratado(a), encargos ou serviços diversos daquele constantes do contrato, bem como designações especiais, inclusive para cargo em comissão, e conceder afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do respectivo vínculo contratual.

**Cláusula Décima Primeira -** Depois de efetivada a contratação de servidores, de acordo com o art. 15, da Lei 357/2010, o órgão ou entidade responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de apreciação e registro, na forma do art. 68, inciso III, da Constituição Estadual.

**Cláusula Décima Segunda -** As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, do exercício de 2017, com a classificação seguinte:

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005 – Função/Programa

2059 – Projeto Atividade

3190.04.00 – Natureza da Despesa/ Contratação por Prazo Determinado

Fonte de Recurso – FUNDEB

E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento na presença de testemunhas.

**Lagarto/SE, 02 de Março de 2020**.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**BETANIA BARRETO DA SILVA**

**Contratado(a)**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**